



29ª s.o.1ªC

**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2012, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Elida Graziane Pinto  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** - Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 28ª sessão ordinária, realizada em 18 de setembro p. passado.

Ao início da sessão o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Registro, para nossa satisfação, a presença, pela primeira vez nos trabalhos de Câmara, da Dra. Elida Graziane Pinto, mui digna Procuradora do Ministério Público de Contas, que já está plenamente integrada aos quadros do MP de Contas e que, nesta oportunidade, inicia o seu trabalho também aqui na nossa Câmara. É uma grande satisfação tê-la aqui!

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-003502/026/05

**Interessado:** Fundação CESP.

**Responsável:** Martin Roberto Glogowsky (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

**Advogados:** Ana Paula Oriola de Raeffray e Franco Mauro Russo Brugioni.

**Acompanha:** TC-003502/126/05.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação CESP, exercício de 2005, nos termos do inciso III, “a”, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos pendentes de apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

TC-024569/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ubirajara Pereira Guimarães (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza e conservação em jardinagem.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-11-07. Valor – R\$1.272.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 31-08-10.

**Advogados:** Robson Sardinha Mineiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 06/07 e o Contrato nº 14/07, com os ofícios de praxe, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal notícia acerca das providências adotadas em face da decisão.

TC-007722/026/10

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** GOSS Internacional Sistemas de Impressão S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial).

**Objeto:** Aquisição de impressora offset, rotativa heat set, nova, com 4 unidades de impressão.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-10. Valor – R\$13.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-06-10.

**Advogados:** Roberta Campedelli, Fabiano Albuquerque de Moraes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, com recomendação.

TC-036343/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) que firmaram o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Marcos Rogério Magri e Idel Suarez Vilela (Especialistas Gerenciais de Suporte e Gestão) e Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a PRODESP-Sede e Unidades Administrativo-Operacionais.

**em Julgamento:** Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 15-12-10. Termo de Inclusão, de Renúncia, de Prorrogação, de Exclusão, de Retificação e de Ratificação celebrado em 06-01-12.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Retificação e Ratificação nº PRO 03.5942 e de Inclusão, de Renúncia, de Prorrogação, de Exclusão, de Retificação e de Ratificação nº PRO 04.5942.

TC-022489/026/09

**Conveniente:** Secretaria de Desenvolvimento, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**Conveniada:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luciano Santos Tavares de Almeida (Secretário Adjunto e Secretário de Estado) e Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado).

**Objeto:** Cobertura de despesas relativas à instalação e funcionamento da conveniada.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 28-04-10, 29-10-10, 07-02-11, 09-03-11 e 14-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 18-11-11.

**Advogado:** Nivaldo Ary Nogueira.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º ao 5º Termos de Aditamento em exame.

TC-008946/026/10

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Itaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Objeto:** Construção de prédio escolar EE no Jardim Brasil.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-11-09. Valor - R\$2.953.373,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 06-05-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame.

Antes de relatar os processos a seu encargo, a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES assim se manifestou:

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, primeiramente desejo boas vindas à Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. Elida, pela primeira vez aqui nesta Câmara!

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-02558/026/08

**Interessada:** Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia.

**Responsável:** Cláudio Antonio Talge Carvalho (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2008.

**Acompanha:** TC-02558/126/08.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas de 2008 da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, a teor do preconizado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, que adote medidas para que não mais ocorra déficit operacional e que envie a este Tribunal o recibo de entrega de sua prestação de contas ao d. Ministério Público.

TC-000855/026/10

**Secretaria:** Esporte, Lazer e Turismo.

**Secretários:** Claury Santos Alves da Silva e José Benedito Pereira Fernandes.

**Secretário Adjunto:** Flavio José Albergaria de Oliveira Brizida.

**Exercício:** 2010. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 13-08-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

**Acompanha:** TC-000855/126/10.

TC-000856/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Miguel Del Busso e Marco Antonio Fernandes Soares.

TC-000857/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Administração (Extinta com a edição do Decreto Estadual nº 51.601, de 26 de fevereiro de 2007 e Instrução DPDO 15, de 1º de março de 2007).

TC-000858/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Coordenaria de Esporte e Lazer.

**Ordenadores da Despesa:** Nelson Gil de Oliveira, José Roberto Ribeiro Buongermino e Renato Soares Antonelli.

TC-000860/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Coordenadoria de Turismo.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Flaviano Furtado, Maristela Albarelli Bignardi e Noêmia Glastone de Melo e Mello.

TC-000861/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Pesquisa e Planejamento.

**Ordenadores da Despesa:** Fernanda Ester Teixeira Lima, João Manuel Baptista e Maria Helena Verga Boeri.

TC-000862/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Divisão de Operações e Atividades.

**Ordenadores da Despesa:** Doralice Gimenes Imenes, Noêmia Gladstone de Melo e Mello e Elaine Cristina dos Anjos Papoy.

TC-000863/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Serviço de Informações.

**Ordenadores da Despesa:** Vanilson Fickert Graciose e Margareth Silveira da Silva.

TC-000+/026/10

**Unidade Gestora Executora:** Estrada de Ferro Campos do Jordão.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio José Vendramin Camargo e Ricardo Zanchetta Briso.

**Acompanha:** Expediente: TC-023211/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu dar quitação aos responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo, no exercício de 2010, Srs. Claury Santos Alves da Silva (período de 01.01.10 a 31.03.10), Flavio José Albergaria de Oliveira Brizida (respondendo pelo expediente no período de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª s.o.1ªC

01.04.10 a 30.04.10) e José Benedito Pereira Fernandes (período de 01.05.10 a 31.12.10).

Decidiu, ainda, com relação às Unidades Gestoras e Executoras integrantes da Secretaria: julgar regulares, nos termos do inciso I do artigo 33, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, por não terem sido detectadas falhas, com quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamento e almoxarifado, devidamente identificados nos respectivos processos, as UGEs: Divisão de Pesquisa e Planejamento (UGE 41.01.08 - TC-861/026/10); Divisão de Operações e Atividades (UGE 41.01.09 - 862/026/10); Serviço de Informações (UGE 41.01.10 - 863/026/10) e Fundos Especiais de Despesa do Gabinete do Secretário (UGEs 41.00.31 e 41.00.33 - 856/026/10); e julgar regulares, com ressalva, nos termos do inciso II do artigo 33 da citada Lei Complementar, as contas das Unidades Gestoras e Executoras: Gabinete do Secretário (UGE 41.01.01 - TC-856/026/10); Coordenaria de Esporte e Lazer e Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Esporte e Lazer (UGEs 41.01.03 e 41.00.30 - TC-858/026/10); Administração da Coordenadoria de Turismo (UGE 41.01.07 - TC-860/026/10); e Estrada de Ferro Campos do Jordão e Fundo Especial de Despesa da Estrada de Ferro Campos do Jordão (UGEs 41.01.11 e 41.00.32 - TC-864/026/10), com quitação dos ordenadores das despesas, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, e liberação dos responsáveis por almoxarifado e por adiantamentos identificados nos respectivos processos, excetuando os responsáveis pelos adiantamentos concedidos no âmbito da Coordenadoria de Esportes e Lazer, Srs. Luiz Antonio Gonçalves da Silva (R\$300,00), Chafic Buchain Filho (R\$1.000,00), Ilda Nascimento da Silva (R\$2.000,00), Antonio Carlos de Arruda Leite (R\$300,00), Wanda Carmem Batista (R\$300,00), Wanderley Pintao Bellinati (R\$300,00), Carolina Kaioco Malio (R\$800,00), Paulo Roberto Silveira (R\$3.000,00), Eliana Maria Pereira Carneiro (R\$300,00) e Edui Pereira (R\$300,00) e os do Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Esporte e Lazer, Srs. Airton Azevedo (R\$5.400,00) e Antonio Claudinei Anselmo (R\$1.000,00), cujas prestações de contas deverão ser tratadas em autos próprios.

Ficam excetuados, também, os responsáveis por adiantamentos, no âmbito da Estrada de Ferro Campos de Jordão, Sr. Marcelo A. Correa da Silva e Sra. Ana Rosa Pereira Piorino, em relação aos processos especificados pela fiscalização (fls. 19, 20 e 22 do TC-864/026/10), que estão sendo tratados nos processos preferenciais TCs-229/014/11, 230/014/11 e 231/014/11.

São expedidas recomendações aos responsáveis pelas UGES – Gabinete do Secretário, Coordenadoria de Esporte e Lazer, Fundo Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

de Despesa da Coordenadoria de Esporte e Lazer e Administração da Coordenadoria de Turismo, bem como aos responsáveis pelas UGEs Estrada de Ferro Campos do Jordão e Fundo Especial de Despesa da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive a matéria que está sendo tratada nos TCs-229/014/112, 230/014/11 e 231/014/11.

Após o trânsito em julgado, o TC-857/026/10, que trata de UGE extinta, deverá ter tramitação autônoma e ser encaminhado à SDG, para manifestar-se quanto à sua exclusão do cadastro de órgãos fiscalizados por este Tribunal.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038333/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Motorola Solutions – Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosier Pereira Jorge (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do subsistema de rádio VHF, subsistema de segurança – OTAR, subsistema de gerenciamento e supervisão, subsistema de rádio despacho - Lote 01 - utilizado nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-10-11. Complemento de Garantia.

TC-038994/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Consórcio AGOBOLL MANUT – PC-SP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosier Pereira Jorge (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do subsistema de rádio transceptor, de fabricação Motorola - Lote 03 - utilizados nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-10-11. Complemento de Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

TC-038995/026/10

**Contratante:** Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Consórcio APPIA.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosier Pereira Jorge (Delegado de Polícia Diretor em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva do subsistema de rádio backbone (Enlaces de Microondas), subsistema de telefonia e subsistema de roteadores e subsistema de dados - Lote 02 - utilizados nas redes de policiamento da Polícia Civil de várias regiões do Estado de São Paulo e da infraestrutura que suporta estes serviços.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 03-10-11. Complemento de Garantia.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento dos complementos de garantias prestadas pelas contratadas.

TC-034186/026/11

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** SAMFER Construtora Monte Alto Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-11-10.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 81 unidades habitacionais, no Município de Ourinhos/SP, denominado Ourinhos “H”.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-09-11. Valor – R\$6.013.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-000885/010/08

**Agravante:** Oldack Chaves – Dirigente Regional de Ensino da Região de Piracicaba à época.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 23 de maio de 2012, que indeferiu o prazo requerido para interposição de Embargos de Declaração – Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino Região de Piracicaba e a empresa Vastur Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Advogado:** Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o despacho combatido.

TC-001808/003/08

**Embargante:** Suzette Aparecida Longo Vermiglio – Supervisora de Ensino e Ex-Responsável pela Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí da Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior – Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí e a empresa Vastur Agência de Viagens e Turismo Ltda., objetivando a contratação de agência de turismo para realização de excursões pedagógicas e culturais de estudo.

**Responsável:** Suzette Aparecida Longo Vermiglio (Supervisora de Ensino à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-12-10, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, preenchidos os pressupostos de legitimidade, adequação e tempestividade, preliminarmente conheceu dos Embargos de Declaração, consignando, ainda em preliminar, que os Embargos tem efeito suspensivo, nos termos do disposto no artigo 69 da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, entendendo que as ponderações apresentadas não merecem prosperar, vez que o respeitável decisório não contém qualquer obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 66 da referida Lei Complementar para a interposição do recurso, rejeitou os Embargos de Declaração opostos.

TC-039977/026/06

**Recorrente:** Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Adolfo Lutz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Assunto:** Contrato entre o Instituto Adolfo Lutz e Essencial Sistema de Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do contratante.

**Responsável:** Marta Lopes Salomão (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-10, que julgou irregulares os termos de retiratificação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu declarar a nulidade da decisão que julgou irregulares os termos de retiratificação, com encaminhamento do processado ao Conselheiro Relator originário, para que se retome a regular instrução do feito.

Determinou, por fim, ante a perda de objeto do recurso, haja vista que nova decisão há que ser prolatada, seja dado conhecimento, por ofício, às partes, em especial à Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Adolfo Lutz.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-24516/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Mantecorp Logística Distribuição e Comércio S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde).

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES) e Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde da CCTIES).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento infliximab 100 mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-06-09. Nota de Empenho nº 0342 emitida em 24-06-09. Valor – R\$10.423.628,40. Nota de Empenho nº 0549 emitida em 10-09-09. Valor – R\$10.529.179,75.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

TC-24515/026/09

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Laboratórios Pfizer Ltda.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da CCTIES), Antonio Guilherme Valim Romagnoli (Coordenador de Saúde) e Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição do medicamento atorvastatina cálcica 20 mg.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-06-09 (analisadas no TC-024516/026/09). Nota de Empenho nº 0342 emitida em 30-06-09. Valor – R\$7.020.912,60. Nota de Empenho nº 548 emitida em 10-09-09. Valor – R\$9.984.934,28. Nota de Empenho nº 1846 emitida em 13-11-09. Valor – R\$8.209.790,10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços celebrada em 16-06-09 (analisados no TC-024516/026/09) e os atos jurídicos que efetuaram a aquisição dos produtos referentes aos itens 2 e 6, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-009197/026/11

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** General Motors do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Decisão da Mesa em 03-12-10.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Decisão da Mesa em 21-12-10.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de veículos automotores “Zero Km”, com permuta parcial dos bens usados da mesma espécie.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-12-10. Valor – R\$8.925.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-03-12.

**Acompanha:** Expediente: TC-010311/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame.

TC-008835/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Contratante:** Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Ordenador da Despesa:** Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador Substituto da CGA).

**Objeto:** Aquisição de 300 frascos-ampolas de Trastuzumab de 440 mg.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho 2011NE01047 de 28-06-11. Valor R\$2.093.709,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Ajuste formalizado pelas partes.

TC-010664/026/12

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.

**Contratada:** Carl Zeiss do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Homologação em:** 14-04-11.

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de microscópios metalográficos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-05-11. Contrato celebrado em 29-02-12. Valor – R\$2.152.980,00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-029488/026/06

**Recorrente:** Universidade de São Paulo - USP - Vice-Reitor em Exercício - Franco Maria Lajolo.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2005.

**Responsáveis:** Dagoberto Dario Mori (Prefeito do Campus), José Fernando Castanha Henriques (Prefeito do Campus - Bauru) e Suely Vilela (Reitora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-10-08, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcia Walquiria Batista dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-039283/026/09.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de determinar tão somente o registro do ato relativo à contratação da servidora Thalita Maria Mancoso Mantovani e Souza, mantendo, nos seus demais termos, a respeitável sentença hostilizada.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-002154/006/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

**Contratada:** Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão de obra e treinamento do pessoal, bem como fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-06. Valor – R\$734.882,12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 21-12-07, 16-09-08, 17-07-09 e 16-06-10.

**Advogados:** Carlos Ernesto Paulino, Jefferson Renosto Lopes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 06/06, e o Contrato nº CONC006/06, de 30/08/06, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Jardinópolis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-003005/005/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** Noovha América Editora Distribuidora de Livros Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** José Laércio Rossi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de diversos livros e coleções variadas para as bibliotecas existentes nas escolas.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de Empenho nº 1647/000 de 10-03-04. Valor – R\$96.036,00. Nota de Empenho nº 1648/000 de 10-03-04. Valor – R\$35.703,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 25-01-08 e 14-11-09.

**Advogados:** Andresa Jordani Cardim Bressan e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação e ilegais as despesas decorrentes, remetendo-se cópias de peças dos autos ao Ministério Público Estadual; à Prefeitura Municipal de Adamantina, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001536/004/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Viação Ourinhos Transporte de Passageiros Ltda.



29ª s.o.1ªC

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Ribeiro Margutti (Coordenador de Suprimento e Apoio Logístico).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Toshio Misato (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa para transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-09. Valor – R\$3.416.558,64. Termo de Aditamento celebrado em 26-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini publicada no D.O.E. de 20-01-10.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, Alexandre Massarana da Costa, Marcos Antonio Gaban Monteiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão, o Contrato decorrente e o Termo de Aditamento em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Ourinhos, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação ao apontado no referido voto, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventuais providências de sua alçada.

TC-034619/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Agência de Desenvolvimento de Guarulhos – AGENDE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Samuel Jacintho de Amorin, Luciano Felintro da Silva e Maria Helena Gonçalves (Secretários de Relações do Trabalho).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados para execução de atividades na área técnico pedagógica do Programa Oportunidade ao Jovem, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 01-04-08 e 04-08-08. Termo de Aditamento celebrado em 05-09-08. Apostilamentos em 20-10-08 e 19-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-03-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Advogados:** Silvania Anizio da Silva, Eder Messias de Toledo, Ana Paula Rolim Rosa e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Rerratificação nº 01-234/06, de 01/04/08, e nº 002-234/06, de 04/08/08, bem como o Termo de Aditamento nº 002-234/06, de 05/09/08, e conheceu dos Termos de Apostilamento em exame.

TC-030674/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Fenix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação) e Maria Del Carmen Padin Mourão (Secretária da Promoção Social).

**Objeto:** Fornecimento parcelado de frango.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-08-11. Valor – R\$1.881.010,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

**Advogado:** Rosely Tamasiro.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 70/11 e o Contrato nº 130/11, de 16-08-11.

TC-000274/009/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mairinque.

**Contratada:** Jundiá Transportadora Turística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Dennys Veneri (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares para linha rural urbana dos alunos da rede municipal de ensino, pelo Departamento de Educação e Cultura de Mairinque.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-12. Valor – R\$4.791.600,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-000466/010/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Conveniada:** Sociedade Operária Humanitária de Limeira.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Félix da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Integração do Hospital no Sistema Único de Saúde e realização, entre outros, do atendimento de urgência e emergência no Pronto-Socorro.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 28-12-07. Valor – R\$5.062.451,76. Termo Aditivo celebrado em 28-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 04-07-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, assinados entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Sociedade Operária Humanitária de Limeira.

TC-002403/026/10

**Prefeitura Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

**Acompanham:** TC-002403/126/10 e Expedientes: TC-033991/026/10 e TC-043853/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2010, determinando que sejam apartadas para objeto de autos próprios individualizados as matérias elencadas pela Secretaria-Diretoria Geral (fls. 117).

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público da Comarca local.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o relatório de fiscalização.

TC-003477/003/04

**Recorrente:** José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Empresa de Investimentos Campinas – Comercial Pavimentadora e Construtora Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

objetivando a execução de serviços de gerenciamento, implantação e execução de obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e serviços complementares no bairro Jardim Residencial Tereza Vedovello (cooperlotes) – Sítio Boa Esperança, mediante plano comunitário de obras.

**Responsável:** José Pavan Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-11, que aplicou multa, ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, parágrafo 1º e inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, tomando conhecimento dos memoriais apresentados.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso, mantendo-se inalterada a decisão combatida.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037867/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Empresa Mineira de Computadores Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Auricchio Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Prestação dos serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-11. Valor – R\$5.605.567,92.

TC-037856/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Galpão da Informática Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Auricchio Junior (Prefeito) e Lázaro Roberto Leão (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Prestação dos serviços de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de impressão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037867/026/11). Contrato celebrado em 27-10-11. Valor - R\$3.644.999,52.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 37/11 (analisado no TC-37867/026/11) e os Contratos em exame, firmados entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul com: Empresa Mineira de Computadores Ltda. em 01-11-11 (TC-37867/026/11) e Galpão da Informática Ltda. em 27-10-11 (TC-37856/026/11).

TC-001823/026/10

**Câmara Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Renato Cunha Martinez.

**Advogado:** Luiz Carlos Braga.

**Acompanha:** TC-001823/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guararapes, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Edilidade.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. José Renato Cunha Martinez, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções anunciadas e do cumprimento das recomendações ora exaradas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001960/026/10

**Câmara Municipal:** Barueri.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antônio Furlan Filho.

**Advogado:** Romildo Andrade de Souza Júnior e outros.

**Acompanham:** TC-001960/126/10 e Expedientes: TC-018122/026/10, TC-003212/026/11, TC-003213/026/11, TC-005696/026/11, TC-007833/026/11, TC-007835/026/11 e TC-019073/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Barueri, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Antônio Furlan Filho, Presidente da Câmara à época.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos Expedientes TCs-5696/026/11 e 4876/026/12 ao Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator das contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Barueri (TC-2618/026/11), uma vez que a Lei nº 275/11, tem efeitos a partir do referido exercício.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002269/026/10

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Cícero Gomes da Silva.

**Advogados:** Antonio Carlos Augusto Gama e outros.

**Acompanham:** TC-002269/126/10 e Expedientes: TC-001555/006/10, TC-039233/026/10, TC-000770/006/11 e TC-005053/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Sr. Cícero Gomes da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia do Expediente TC-5053/026/11 ao Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator das contas do exercício de 2011 da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (TC-2927/026/11), uma vez que o Ato da Mesa nº 1131/2011, que autorizou servidora a ocupar cargo de “técnico de enfermagem”, tem efeitos a partir do referido exercício.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público, encaminhando cópia do relatório e voto, em atenção ao Expediente TC-5053/026/11.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002751/026/10

**Prefeitura Municipal:** São Bernardo do Campo.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Luiz Marinho.

**Períodos:** (01-01-10 a 03-01-10), (19-01-10 a 11-03-10) e (21-03-10 a 27-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Francineto Luz de Aguiar.

**Períodos:** (04-01-10 a 18-01-10), (12-03-10 a 20-03-10) e (28-12-10 a 31-12-10).

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

**Acompanham:** TC-002751/126/10 e Expedientes: TC-009727/026/10, TC-012236/026/10, TC-015432/026/10, TC-018701/026/10, TC-019199/026/10, TC-019205/026/10, TC-019428/026/10, TC-022555/026/10, TC-022728/026/10, TC-022729/026/10, TC-022730/026/10, TC-022731/026/10, TC-023986/026/10, TC-027798/026/10, TC-037147/026/10, TC-008189/026/11, TC-014504/026/11, TC-014778/026/11 e TC-026485/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção que verifique a efetiva adoção das medidas anunciadas pela defesa.

TC-002797/026/10

**Prefeitura Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Said Ibraim Saleh.

**Advogados:** Eduardo Bruno Bombonato e outros.

**Acompanham:** TC-002797/126/10 e Expediente: TC-028850/026/10.

A pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-003038/026/10

**Prefeitura Municipal:** Canas.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Advogados:** Bruno Reginato Araújo de Oliveira e Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos.

**Acompanha:** TC-003038/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, bem como em próximos roteiros de inspeção atente à oferta de vagas nas escolas públicas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-002985/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** Viação Princesa d'Oeste Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento), João José Haddad Araújo (Secretário Municipal de Educação) e Rita de Cássia Rosa Pinto (Secretária Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social).

**Objeto:** Fretamento de ônibus para transporte escolares de crianças e adolescentes.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-09-09.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Ricardo Rocha Ivanoff, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato nº 127/05, com recomendação.

TC-002724/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** HP Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Antônio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano (Secretário Municipal de Finanças e Orçamento) e Roberto Mardem Soares Farias (Secretário Municipal de Saúde e Higiene).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de exames laboratoriais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07. Termo de Prorrogação celebrado em 15-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 03-04-09.

**Advogados:** Ricardo Rocha Ivanoff, Rosely de J. Lemos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos examinados.

TC-001703/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças e Recursos Humanos).

**Objeto:** Implantação de solução informatizada de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN no município de Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$10.872.000,00.

**Advogados:** Antonio Caria Neto, Andressa Caetano de Melo e outros.

**Acompanham:** TC-018655/026/09, TC-001461/003/07, TC-018480/026/07 e TC-018460/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como improcedente a representação formulada pelo Sr. Wilson Batista, munícipe de Ribeirão Preto, analisada no protocolado TC-18655/026/09, que acompanha o presente feito.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, “caput”, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, Prefeito à época dos fatos, autoridade responsável pela contratação, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito Municipal de Campinas para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão, por ofício, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

TC-038085/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Socicam Administração, Projetos e Representações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Emídio de Souza (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emídio de Souza (Prefeito), Marcelo Scalão (Respondendo pela Diretoria DCLC), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos e Maria Aparecida Souza Crus (Membros da Comissão Permanente de Licitação), Valdir Pereira Roque (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Cessão de uso de bens públicos e contratação de empresa especializada, mediante concessão, para, com exclusividade, realizar a administração, operação, manutenção, exploração comercial da estação Rodoviária Alfredo Thomaz e dos Terminais Rodoviários de Passageiro no Município de Osasco.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-08. Valor – R\$7.590.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 07-07-10.

**Advogados:** Daniela Gabriel Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Osasco o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, diante da gravidade das irregularidades e do valor envolvido na contratação, aplicar multa no valor equivalente a 500





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

(quinhentas) UFESPs ao Sr. Emídio de Souza, então Prefeito Municipal de Osasco, autoridade responsável que homologou a licitação e assinou o respectivo contrato, por violação ao *caput* e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento.

TC-000729/010/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Contratada:** Bonk Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

**Objeto:** Execução dos serviços de construção do Centro para Condicionamento Físico de Idosos e Portadores de Necessidades Especiais, compreendendo o fornecimento total de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios em geral necessários para a construção e acabamento total da obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-09. Valor – R\$3.026.400,72. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 05-05-11.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e a contratação em exame.

Decidiu, ainda, considerando a violação aos artigos 3º, 30, § 1º, inciso I, e 44, da Lei Federal nº 8666/93, bem como ao princípio da motivação e à Súmula nº 23 deste Tribunal, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Carlos Nelson Bueno, autoridade responsável pela contratação, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, importância que se mostra proporcional ao caso, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-001043/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Marcelo Soares da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, para fornecimento de vale alimentação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-09. Valor – R\$729.377,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 25-08-10.

**Advogados:** Fabrício Cobra Arbex, Ricardo Pagliari Levy e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000792/006/09 e TC-005848/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a contratação em exame, aplicando ao Sr. Marcelo Soares da Silva, Prefeito Municipal de Capela do Alto e autoridade responsável pelo contrato, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.

Serão expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Capela do Alto informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

TC-007728/026/10

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** San Diego Serviços e Manutenção Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Angelo Luiz Pavin (Superintendente).

**Objeto:** Realização de serviços de desratização nas áreas urbanas e áreas do SEMASA e desinsetização nas áreas do SEMASA, no Município de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-12-11.

**Advogados:** Valéria Aparecida Garbuio, Alexandre Pantoja, Dulce Bezerra de Lima e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 18/2010.

TC-002415/003/09

**Convenente:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Conveniada:** Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas – FUNDESPA.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Rovério Paggotto Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Implementação de ações destinadas à elaboração de estudos e desenvolvimento de projetos nas áreas de qualidade ambiental e recursos hídricos – PT 01 – Projeto EIA/RIMA e Projeto Básico de Aterro Sanitário DELTA B – Campinas.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 04-09-08. Valor - R\$850.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 06-11-09.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio em exame, expedindo-se os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em decorrência do não atendimento dos requisitos básicos dispostos na legislação, bem como pela burla ao processo licitatório, aplicar ao Sr. Lauro Péricles Gonçalves, ex-Presidente da SANASA, responsável por firmar o ajuste, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, montante este que deverá ser recolhido na forma da Lei nº 11.077/2002.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para eventual adoção de medidas afetas à sua alçada.

TC-002292/007/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

**Entidade Beneficiária:** Associação Primeiras Letras – Creche de Boiçucanga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Responsável:** Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 25-03-09.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$880.000,00.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas apresentada, referente aos recursos repassados em 2007 pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação Primeiras Letras, condenando a entidade a restituir ao Município a importância recebida, com os acréscimos legais incidentes, proibindo-a de novos recebimentos.

TC-028836/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Entidade Beneficiária:** FADE – Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino.

**Responsável:** Luiz Carlos Meneghetti (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 11-09-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$333.666,23.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu aprovar a prestação de contas do montante de R\$ 313.937,32, repassado em 2008 pela Prefeitura Municipal de Araras à FADE – Fundação Ararense para o Desenvolvimento do Ensino, uma vez que devidamente aplicado aos fins a que se destinava, considerando, entretanto, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “a”, do mencionado diploma legal, irregular a importância não comprovada no valor de R\$ 19.728,91, determinando, em consequência, à entidade, a devolução à Prefeitura Municipal de Araras da importância impugnada, com os acréscimos legais incidentes, proibindo-a de novos recebimentos até que comprove perante este Tribunal a regularização da pendência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Araras, para ciência do decidido e providências cabíveis.

TC-029879/026/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais e Mestres da EMEB Caetano de Campos.

**Responsável:** Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Cultura).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 09-10-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$48.734,15.

**Advogado:** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa a repasses efetuados no exercício de 2009, quitando os responsáveis, ficando excetuados da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000297/012/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Cajati.

**Entidade Beneficiária:** APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajati – Valor R\$235.244,89. Associação Esportiva Projeto Nova Geração – Valor R\$108.201,76. Abrigo Jesus Esperança e Vida – Valor R\$254.000,00.

**Responsável:** Luiz Henrique Koga (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$597.446,65.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa a repasses efetuados no exercício de 2011, quitando os responsáveis, excetuando-se da decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020970/026/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Municipal de Saúde de São Caetano do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Pais, Alunos e Professores da Fundação das Artes de São Caetano do Sul.

**Responsável:** Regina Maura Zetone Grespan (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$11.652.00.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa a repasses efetuados no exercício de 2011, quitando os responsáveis, com recomendação a ambas as partes.

TC-002233/026/10

**Câmara Municipal:** Monteiro Lobato.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Marcus Vinícius Pacheco de Menezes.

**Advogado:** José Benedito Pinho.

**Acompanha:** TC-002233/126/10.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, exercício de 2010, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002459/026/10

**Prefeitura Municipal:** General Salgado.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Mauro Gilberto Fantini.

**Acompanham:** TC-002459/126/10 e Expediente: TC-038519/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de General Salgado, exercício de 2010, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à Fiscalização providências relativas à formação de autos apartados, para tratar das matérias especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, em atendimento ao ordenado no Expediente TC-38519/026/11, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, aos cuidados da Dra. Maria Cristina Geraldês Fochi Reis, da Promotoria de Justiça de General Salgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



29ª s.o.1ªC

TC-002489/026/10

**Prefeitura Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2010.

**Prefeito:** Maria de Fátima de Moura Lorencini.

**Advogados:** Rosemberg José Francisconi e outros.

**Acompanham:** TC-002489/126/10 e Expedientes: TCs-000391/003/10, 000969/003/10, 000970/003/10, 001045/003/10, 001885/003/10, 001886/003/10, 002202/003/10, 002743/003/10, 035231/026/10, 000564/003/11, 000565/003/11, 011205/026/11 e 035007/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jarinu, exercício de 2010, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações às equipes de fiscalização responsáveis pelos próximos roteiros de inspeção.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001003/011/06

**Recorrente:** Antonio Carlos Favaleça – Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul e Cosan Catanduva Engenharia e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de horas de máquinas e caminhões basculantes, necessários ao auxílio dos serviços do SERM.

**Responsável:** Antonio Carlos Favaleça (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-04-10, que aplicou multa de 50 UFESP'S ao Antonio Carlos Favaleça, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a pena pecuniária imposta ao Sr. Antonio Carlos Favaleça, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Elida Graziane Pinto, se há eventual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



29ª s.o.1ªC

interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 15, 16, 17 e 18 que depois de juntados voto e acórdão deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
**,Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Eduardo Ramalho**

**Elida Graziane Pinto**

**Cristina Freitas Cavezale**

SDG-1/LANG